



POLÍTICA DE INTERAÇÃO COM O PODER PÚBLICO OU PEPs (Pessoas Expostas Politicamente)

ÍNDICE

3	1. OBJETIVO
3	2. ABRANGÊNCIA
4	3. DIRETRIZES
7	4. DESCUMPRIMENTO DESTA POLÍTICA
7	5. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA
8	DISPOSIÇÕES FINAIS



1. OBJETIVO

1.1 A Frimesa Cooperativa Central está comprometida em manter os mais altos padrões de ética e integridade em todas as suas relações com o Poder Público e Pessoas Expostas Politicamente (PEPs) e espera que todos os seus colaboradores e parceiros de negócio compartilhem desse compromisso;

1.2 Esta Política tem como objetivo prevenir e combater a corrupção, o suborno, a extorsão, o tráfico de influência, a lavagem de dinheiro e outros crimes relacionados. Garantindo que, com a adoção dos mais elevados padrões de integridade, legalidade, eficiência, economicidade e transparência, todo e qualquer negócio do qual a cooperativa participe estará livre de práticas ilícitas.

2. ABRANGÊNCIA

2.1 As orientações estabelecidas nesta Política se aplicam e devem ser adotadas por todos os Conselheiros, Diretor Presidente Executivo, Colaboradores, Estagiários, Aprendizes e Parceiros de Negócios;

2.2 Todos os Parceiros de Negócios devem garantir que os atos praticados em nome da Frimesa ou que estejam relacionados a prestação de serviços, fornecimento de materiais ou aquisição de produtos da Frimesa, atendam aos mesmos padrões de integridade esperados dos Colaboradores da Frimesa;

2.3 Em termos geográficos, a presente Política se aplica aos Colaboradores da Frimesa e Terceiros localizados no Brasil e no exterior, independentemente da jurisdição/país em que venham a praticar qualquer ato em representação da Frimesa, sem qualquer distinção. Em todos os casos, sempre deve ser seguido o padrão mais alto e restritivo.

3. DIRETRIZES

3.1. As atuações da Frimesa com os Agentes Públicos e PEPs devem ser pautadas pelos princípios da ética, honestidade, formalidade e transparência, utilizando de uma comunicação clara e objetiva, evitando assim interpretações ambíguas. Os Colaboradores ou Parceiros de Negócios devem evitar ainda qualquer interação que possa criar a aparência de impropriedade ou algo ilícito. É estritamente proibida a prática de qualquer tipo de fraude. Pagamento a agentes ou autoridades governamentais é proibido;

3.2. Colaboradores que venham a interagir, no exercício de suas funções, com Agentes Públicos, PEPs ou qualquer entidade do Setor Privado, devem respeitar os procedimentos e normas aplicáveis às respectivas interações. Tais interações podem ocorrer no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o Poder Público, ainda que intermediada por Terceiros, como pagamento de tributos, fiscalização ou na obtenção de licenças, permissões e certidões;

3.3. Quando não feita de forma presencial, a comunicação deve ser realizada por meio de canais corporativos, como e-mail e celular. As atividades realizadas por celular, posteriormente devem ser formalizadas por e-mail corporativo, garantindo o registro e a rastreabilidade da comunicação;

3.4. A interação de Parceiros de Negócios com o Poder Público ou PEPs em nome da Frimesa requer autorização formal e por escrito da área responsável pelo contrato, especificando a natureza da interação e os limites de atuação do Parceiro de Negócio. É responsabilidade do Parceiro de Negócio consultar a área responsável e/ou o Diretor Presidente Executivo da Frimesa em caso de dúvidas, solicitações que extrapolem os limites da autorização ou necessidade de qualquer intervenção da Frimesa;

3.5. A contratação de Pessoas Expostas Politicamente, deve observar os mesmos critérios de seleção e contratação adotados pela Frimesa para candidatos em geral, sem qualquer tipo de privilégio ou benefício.

- A contratação de pessoas supracitadas deve ser precedida da Declaração de Pessoa Exposta Politicamente, a ser providenciada pela área de Gestão & Gestão;
- Deve-se ainda observar as legislações que tratam da contratação de Agentes Públicos e ex-Agentes Públicos;

3.6. A contratação de fornecedores, que tenham como sócios ou administradores, Pessoas Expostas Politicamente devem ser comunicadas à Área Contratante. As seguintes situações exemplificam potenciais conflitos de interesse na interação com o Poder

Público, e exigem uma avaliação cuidadosa:

1. Contratação de um ex-Agente Público para funções estratégicas na empresa;
2. Contratação de Agentes Públicos que atuavam em órgão ou entidade do Poder Público que exerce poder de fiscalização sobre a Frimesa, para prestar serviços, consultoria ou atividades similares; e
3. Contratação de Pessoas Vinculadas a Agentes Públicos que trabalhem em órgão ou entidade do Poder Público que exerce poder de fiscalização sobre a Frimesa, para trabalhar na Frimesa ou prestar serviços, consultoria ou atividades similares.

3.7. Procedimentos para obtenção e renovação de licenças, permissões e autorizações governamentais devem ser claros e transparentes, sendo expressamente proibido o pagamento de qualquer taxa, a qualquer título, não prevista em leis e regulamentos aplicáveis, sendo que todos os questionamentos devem ser respondidos de forma oficial e com argumentos técnicos e jurídicos;

3.8. Todas as decisões tomadas no decorrer dos procedimentos licitatórios devem ter como fundamento único e exclusivo rígidos padrões técnicos, econômicos e jurídicos, e não devem,

em nenhuma circunstância, se valer do uso indevido de qualquer influência sobre o Agente Público ou concorrentes, devendo sempre prevalecer a transparência e a honestidade em relação a todos os processos que envolvam licitações ou contratações com a administração pública, seja em âmbito nacional ou internacional, ficando terminantemente proibidas todas as ações que possam ser caracterizadas como fraude em concorrência pública ou manipulação de editais de concorrência;

3.9. A Frimesa coopera plenamente com as autoridades de inspeção, nacionais ou estrangeiras, em todos os locais em que atua. Nenhum colaborador deve obstruir a ação, inspeção ou investigação de qualquer autoridade e deve cooperar plenamente com suas atividades conforme previsto em lei. No caso de acompanhamento de Agentes Públicos em fiscalizações e visitas in loco, os Colaboradores e Terceiros devem somente prestar informações exclusivamente técnicas e operacionais apresentando os documentos exigidos pela autoridade;

3.10. As reuniões com Agentes Públicos ou PEP devem ser realizadas obrigatoriamente em ambientes profissionais apropriados, em horário comercial ou durante plantões devidamente previstos nas normas de funcionamento dos órgãos. Alternativamente, referidas reuniões poderão ser realizadas virtualmente, respeitadas, nestes casos, as mesmas diretrizes referidas nesta Política. Estas reuniões devem ser realizadas por colaboradores capacitados para tal finalidade e contar, preferencialmente, com a participação de no mínimo dois colaboradores da Frimesa ou terceiros representantes da Frimesa;

3.11. Se algum Colaborador receber uma notificação ou for contatado por uma entidade pública, a Assessoria Jurídica deverá ser imediatamente acionada;

3.12. Brindes e hospitalidades envolvendo agentes públicos e PEP deverão seguir os parâmetros da Portaria 3.032/2025 da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Decreto 10.889/21 Seção Brindes, presentes e hospitalidades:

3.12.1. Brindes são itens de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual;

3.12.2. Hospitalidades são serviços ou despesas com transporte, com alimentação, com hospedagem, com cursos, com seminários, com congressos, com eventos, com feiras ou com atividades de entretenimento, concedidos por agente privado para agente público no interesse institucional do órgão ou da entidade em que atua. Ao oferecer uma hospitalidade deve fazê-lo “no interesse institucional do órgão ou da entidade em que [o agente público] atua”. O recebimento de um item de hospitalidade pelo agente público deve ser autorizado no âmbito do órgão ou entidade;

3.13. A Frimesa não permite que seus colaboradores ou pessoas que atuem em seu nome recebam cortesias oferecidas por agentes públicos e PEPs. Tratando-se de evento ou campanha promovido por instituição pública será permitido o recebimento de brindes, desde que se refiram ao evento ou campanha e não se caracterizem como contraprestação por alguma atividade. São exemplos: caneta, bloco de anotações, etc.



4. DESCUMPRIMENTO DESTA POLÍTICA

4.1. O descumprimento desta Política, bem como o descumprimento da Legislação aplicável e demais Políticas da Frimesa, tal como os Fundamentos Corporativos, pode estar sujeito a procedimentos disciplinares internos avaliados pelo Diretor Presidente Executivo, sem prejuízo de eventuais medidas legais aplicáveis;

4.2. Casos omissos ou exceções a essa Política deverão ser comunicados e deliberados pelo Diretor Presidente Executivo, conforme o caso. Além disso, buscando manter os padrões éticos da Cooperativa e monitorar as relações comerciais com Terceiros, bem como auxiliar na prevenção e detecção de todas as formas de Corrupção, a Frimesa apoia e encoraja as pessoas a denunciarem quaisquer práticas que possam representar violação ou potencial violação a essa Política, ao Sistema de Integridade, ou que estejam em desacordo com as legislações nacionais e estrangeiras aplicáveis;

4.3. As denúncias devem ser feitas ao Canal de Denúncias: www.canalconfidencial.com.br/frimesa/ ou pelo 0800 645 5040.

4.4. Não será permitida nem tolerada qualquer retaliação contra um colaborador que, de boa-fé, relate uma preocupação sobre conduta ilegal ou em não conformidade às diretrizes estabelecidas no Código de Conduta.

5. DOCUMENTOS REFERENCIAIS

- Código de Conduta Frimesa;
- Código de Conduta para Parceiros de Negócios da Frimesa;
- Política Anticorrupção e Antissuborno;
- Política do Canal de Denúncias;
- Lei nº 12.813/2013;
- Lei nº 12.846/2013.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Para orientações adicionais, consultar a Assessoria Jurídica, Área de Governança, Sustentabilidade, Riscos e Integridade ou o Diretor Presidente Executivo.

Esta Política entra em vigor a partir da data de sua assinatura;

Este documento tem validade de dois anos a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer tempo e critério.

Revisão nº 000002 em 30.12.2025	Elaboração Área de Governança, Sustentabilidade, Riscos e Integridade	Aprovação Presidente Executivo
---------------------------------------	---	--



www.frimesa.com.br